



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040600503

Dados do Processo:

Número Único 0017493-19.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 21/04/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	01/12/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
Requerente ADENILSON DOS SANTOS MENESES	Representante(s) da Parte: Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/02/2021 16:00:56	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas pelo autor, não exigíveis neste momento. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/02/2021 15:59:26	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 01/02/2021.	Secretaria	Não
01/12/2020 07:01:09	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
01/12/2020 06:39:46	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Julgamento do processo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/12/2020 06:39:45	Julgamento	<p>{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa}</p> <p>Assim sendo, considerando que, apesar de intimado, o patrono da parte autora não se manifestou, deixando assim de promover o andamento do feito, extinguo este processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, art. 34 da Resolução 13/2015 TJ/SE e do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se.</p> <p>Intime-se.</p>	Secretaria	02/12/2020
03/11/2020 10:28:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/11/2020 10:28:05	Certidão	Certifico que, decorreu o prazo do art. art. 357, 1º, do CPC sem manifestação da parte autora.	Secretaria	Não
25/10/2020 12:16:03	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
16/10/2020 10:10:27	Certidão	Aguardando decurso do prazo do art. 357, 1º, do CPC.	Secretaria	Não
16/10/2020 08:47:31	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG).</p> <p>Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 13 de outubro de 2020.</p>	Secretaria	19/10/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)